

10

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____
 (Rúbrica do Presidente)



Data:	Número:
____ / ____ / ____	50/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Júlio Ferrari VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillel

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 50/11

INICIATIVA:
 EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
 DISPÕES SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

 Ofem Nº 491/2011 (28/06/11)
 C/ EMENDAS

LEITURA: 29 / 03 / 2011
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 05 / 2011
 2ª DISCUSSÃO: 28 / 06 / 2011
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social X
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N...../2011.

DOCUMENTO: Ph
PROTOCOLO GERAL: 1305/11
NÚMERO PRÓPRIO: 50/11
DATA PROTOCOLO: 29/03/11

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física nos eventos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º. Nos eventos realizados no município de Cachoeiro de Itapemirim em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de deficiência.

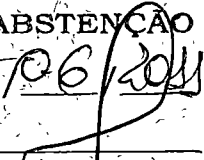
Art. 2º. O uso do banheiro químico será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de março de 2011.


José Carlos Amaral
Vereador - DEM - Ouvidor.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input type="checkbox"/> X	
Sessão	28/06/2011
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ser respeitado a sua dignidade. Temos, através deste projeto, o intuito de fazer com que as pessoas portadoras de deficiência física sejam mais valorizadas, tanto pelo poder público, como pela sociedade civil. Os portadores de deficiência, independente de sua vontade, diariamente enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, neste exemplo, destacamos o simples fato de frequentar um evento artístico cultural. Sabemos que há a necessidade um trabalho de inclusão social em todos os locais e, assim, os portadores de deficiência física teriam condições iguais de frequentar shows, festas e qualquer tipo de evento que seja aberto ao público. Eventos que mobilizam grande público, por mais organizados que sejam, não oferecem atendimento essencial ao portador de necessidades especiais, principalmente quanto à estrutura sanitária, e não é difícil imaginar as dificuldades e constrangimentos enfrentados por estas pessoas ao frequentarem eventos em nossa cidade.

Este Projeto vem ao encontro de todos os portadores de deficiência física que gostariam de frequentar estes eventos no município, porém, por vezes, pela simples falta da implantação de banheiros químicos adaptados para esta parcela da população, torna-se difícil proporcionar entretenimento de forma segura e igualitária, conforme regem os preceitos de nossa Constituição Federal.

Consideramos importante este tema por se tratar de uma forma de integração dos portadores de deficiência, que são por vezes, esquecidos pelos organizadores de grandes eventos, seja na colocação dos banheiros químicos e até mesmo na implantação das áreas especiais como camarotes e áreas vip s.

Face à exposição, considerando-se a relevância da matéria, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação do projeto ora apresentado.


José Carlos Amaral
Vereador - DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N...../2011.

DOCUMENTO: PL
PROTOKOLO GERAL: 1305/11
NÚMERO PRÓPRIO: 50/11
DATA PROTOKOLO: 29/03/11

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física nos eventos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º. Nos eventos realizados no município de Cachoeiro de Itapemirim em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º. O uso do banheiro químico será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de março de 2011.

José Carlos Amaral
Vereador - DEM - Ouvidor.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	28/06/2011
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ser respeitado a sua dignidade. Temos, através deste projeto, o intuito de fazer com que as pessoas portadoras de deficiência física sejam mais valorizadas, tanto pelo poder público, como pela sociedade civil. Os portadores de deficiência, independente de sua vontade, diariamente enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, neste exemplo, destacamos o simples fato de frequentar um evento artístico cultural. Sabemos que há a necessidade um trabalho de inclusão social em todos os locais e, assim, os portadores de deficiência física teriam condições iguais de frequentar shows, festas e qualquer tipo de evento que seja aberto ao público. Eventos que mobilizam grande público, por mais organizados que sejam, não oferecem atendimento essencial ao portador de necessidades especiais, principalmente quanto à estrutura sanitária, e não é difícil imaginar as dificuldades e constrangimentos enfrentados por estas pessoas ao frequentarem eventos em nossa cidade.

Este Projeto vem ao encontro de todos os portadores de deficiência física que gostariam de frequentar estes eventos no município, porém, por vezes, pela simples falta da implantação de banheiros químicos adaptados para esta parcela da população, torna-se difícil proporcionar entretenimento de forma segura e igualitária, conforme regem os preceitos de nossa Constituição Federal.

Consideramos importante este tema por se tratar de uma forma de integração dos portadores de deficiência, que são por vezes, esquecidos pelos organizadores de grandes eventos, seja na colocação dos banheiros químicos e até mesmo na implantação das áreas especiais como camarotes e áreas vip s.

Face à exposição, considerando-se a relevância da matéria, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação do projeto ora apresentado.

José Carlos Amaral
Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2011

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador José Carlos Amaral, dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física nos eventos realizados no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.
2. No tocante à iniciativa compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrente em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV da CRFB/88) competência legislativa esta efetivada, em âmbito federal, pela Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei nº 10.098/00), e no âmbito estadual pela Política Estadual de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiências (Lei nº 5.228/96), dentre outras normas.

Quando a competência legislativa é concorrente, cabe à União editar normas gerais (art. 24, § 1º da CRFB/88), já os Estados-Membros devem estabelecer normas específicas ou, em inexistindo norma federal – o que não é o caso – editar normas gerais que atendam às peculiaridades (art. 24, §§2º e 3º da CRFB/88), restando, aos Municípios, portanto, a suplementação da legislação federal e/ou estadual no que couber, conforme a exegese do art. 30, II da CRFB/88. Desta maneira, cabe às leis municipais a suplementação da legislação federal/estadual, adequando-as às necessidades e possibilidades locais.

O Poder Legislativo pode exercer a iniciativa legislativa sobre esta matéria, eis que não se trata de competência privativa do Poder Executivo, desde que não pretenda estabelecer tarefas ou atribuições ao Poder Executivo, o que atentaria contra o princípio da independência dos poderes, insculpido no art. 2º da CRFB/88, que não é o caso.

Ocorre, entretanto, que o projeto de lei sob comento carece de preceito sancionatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Uma vez que a lei não deve entrar no ordenamento sem que qualquer consequência jurídica seja prevista no caso de seu descumprimento pelo particular.

Neste sentido, inestimável a lição de WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, senão vejamos:

“a principal oposição entre a regra moral e a regra jurídica repousa efetivamente na sanção. (...) a segunda, ao inverso, conta com a sanção para coagir os homens. Se não existisse esse elemento coercitivo, não haveria segurança nem justiça para a humanidade. O conceito de sanção, ou possibilidade de constranger o indivíduo à observância da norma, torna-se inseparável do direito. Neste, como diz JEAN HÉMARD, essencial é o problema das sanções, pois, justamente através de sua aplicação é que a regra jurídica adquire sua mais completa eficácia, seu valor absoluto.”

(...)

“Por fim, a última característica da lei é a sanção. (no sentido de coação), do verbo sancire, que significa reforçar o preceito, torná-lo inviolável. Trata-se, como já vimos, de elemento inseparável do direito. Regra jurídica sem coação, disse IHERING, é uma contradição em si, um fogo que não queima, uma luz que não alumia. (Monteiro, Washington de Barros. Curso de Direito Civil - Parte Geral - 14ª ed. - Saraiva - 1976, p. 3 e 14).

Desta forma, faz-se necessária emenda aditiva para prever a penalidade que se entende adequada a ser cominada caso o particular não venha a obedecer os preceitos normativos prescritos na presente lei.

3. Devemos lembrar ainda os preceitos do artigo 1º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (Antiga Lei de Introdução ao Código Civil), e do art. 8º da Lei Complementar 95/1998 que dizem, respectivamente:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. (LINDB DL 4657/42)”

“Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão. (LC 95/98)”

Digno de nota é a alteração da nomenclatura da antiga Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro o que se mostra salutar ao esclarecimento de todos face ao real sentido dos preceitos contidos nesta norma.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

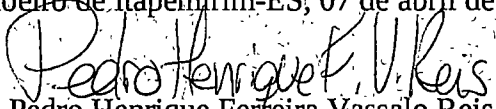
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/04

4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de abril de 2011


Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09
[Signature]

OF/PLG Nº. 022/2011

DATA: 11/04/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <i>Of. Comissão</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>1343/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>-11-</i>
DATA PROTOCOLO: <i>11/04/11</i>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<i>050/2011</i>				
<i>049/2011</i>				
<i>048/2011</i>				
<i>046/2011</i>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recebido em
11/04/2011
[Signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
②

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 050/2011

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física de nos eventos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

VOTO DO RELATOR:

EMENDA ADITIVA

O art. 4º terá a seguinte redação:

"Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais).

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 5º corresponderá ao antigo Art. 4º e passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 28, 06, 2011	
Presidente	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2011.

[Signature]
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente

[Signature]
LEONARDO PACHECO PONTES - Relator

[Signature]
MARCOS SALLES COELHO - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
@

OF/PLG Nº. 049/2011

DATA: 07/06/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: JOSÉ CARLOS AMARAL.

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>2793/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>71</u>
DATA PROTOCOLO: <u>08/06/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>050/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recab. em
08/06/2011
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROFERIR O DENTRO DE TRÊS DIAS".



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei nº. 050/ 2011

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física nos eventos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a **EMENDA ADITIVA à Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao artigo 4º**, abaixo descrita:

“Artigo 4º - [...]”

Parágrafo único – Em caso de reincidência duplica o valor da multa”.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 28/06/2011	
Presidente	

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS AMARAL – Presidente

Elimar Ferreira – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Relator

Wilson Dille dos Santos – Suplente

LEONARDO PACHECO PONTES – Membro

Marcos Antônio Mansor - Suplente

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
TÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	PRESIDENTE			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 050/2011
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 28/06/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR WILSON DILLEM DOS SANTOS
SALA DAS SESSÕES 28/06/2011

f. m. e.
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

OBS:

COM EMENDAS

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

APROVADO	
<input type="checkbox"/>	COMENDADO
<input checked="" type="checkbox"/>	APPROVAÇÃO
Sen	<u> / / </u>
Pr	<u> / / </u>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 29 / 03 / 11 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 08 / 04 / 2011 - Parecer Jurídico - fls. 06/08
- 3 - 12 / 04 / 2011 - OF/PG Nº 023/2011 da Comissão de Constituição - fls. 09
- 4 - 27 / 04 / 2011 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10
- 5 - 08 / 06 / 2011 - OF/PG Nº 049/2011 da Comissão de Direitos Humanos - fls. 12
- 6 - 15 / 06 / 2011 - Parecer da Comissão de Direitos Humanos - fls. 13
- 7 - 28 / 06 / 2011 - Folha de Votação - fls. 14
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -